

A presente pesquisa pretende analisar, de forma ampla, como se dá a utilização do *Habeas Corpus* para o trancamento do inquérito policial, tendo em vista os limites constitucionais do *mandamus*. Para tanto, far-se-á uma revisão histórico-legislativa do remédio constitucional, bem como da utilização expressamente prevista na lei vigente. Em que pese já existam precedentes no sentido de aceitar a impetração do *habeas corpus* para trancar o inquérito policial nos casos de atipicidade do fato investigado e da impossibilidade de se atribuir a autoria da conduta ao investigado, pende, sem resposta, a discussão no cenário doutrinário, já que parte dos penalistas nacionais entende que, dada a natureza inquisitiva da investigação policial, o constrangimento ilegal só surgiria quando do indiciamento, motivo que impulsiona o trabalho aqui apresentado. O problema da investigação científica proposta, portanto, está na possibilidade de o inquérito policial, enquanto procedimento que visa a coletar elementos para a *opinio delicti*, constituir ou não eventual constrangimento ilegal, ainda que anterior ao indiciamento. Sem pretender exaurir a matéria, far-se-á uso do método dedutivo, tomando como premissa maior as disposições constitucionais e de legislação ordinária atinentes ao tema, e dialético, uma vez que a matéria em questão merece constante debate, tornando-se necessário o confronto de pensamentos, bem como o manancial de decisões produzido pela jurisprudência nacional.